

res informações quanto à correlação com os procedimentos fiscais aqui examinados:

Mes/Ano	Região Fiscal	Qtde de Parcelas	Valor Total do Parcelamento
07/2008	07 <sup>a</sup>	60	1.998.893,40

**CONSIDERANDO**, portanto, que existe a necessidade de se perquirir informações adicionais atinentes à situação do Auto de Infração n. 50.000.636-9 e ao montante de multa e juros atribuídos à Prefeitura de Linhares a títulos de encargos decorrentes de contribuições previdenciárias e/ou sociais indevidamente compensadas pelo URBIS relativos aos Autos de Infração ns. 37.328.157-9, 50.000.634-2 e 50.000.638-5, que foram objeto de parcelamento;

**RESOLVE:**

Com espeque nos arts. 2º, inciso I, e 4º da Resolução n. 23 do CNMP, aplicados subsidiariamente, instaurar

**INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

para apurar o dano causado ao erário em razão da incidência de juros e multa sobre os valores indevidamente compensados pelo Município de Linhares relacionados à execução do Contrato n. 425/2006 firmado com o Instituto de Gestão Pública – URBIS.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1 – Registre-se a Portaria n. 009/2019 - MPC;

2 – Publique-se;

3 – Oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se cópia do Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal (fl. 23 da Peça Complementar 23026/2019-4) e desta Portaria, solicitando informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação em que se encontra o Auto de Infração n.

50.000.636-9, bem como o montante de multa e juros atribuídos à Prefeitura de Linhares a títulos de encargos decorrentes de contribuições previdenciárias e/ou sociais indevidamente compensadas pelo URBIS relativos aos Autos de Infração ns. 37.328.157-9, 50.000.634-2 e 50.000.638-5, que foram objeto de parcelamentos;

4 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 29 de novembro de 2019.

**LUCIANO VIEIRA**

**Procurador de Contas**

**Processo 16704/2019-7**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 00010/2019-6**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97,

**CONSIDERANDO** a solicitação de informação por este *Parquet* de Contas ao Prefeito de Castelo acerca da relação dos procedimentos administrativos fiscais ns. 10783.721.593/2012-82 e 15586.720.554/2012-11 com a execução dos contratos ns. 16.465/2005, 12.535/2007 e 15.829/2007, firmados entre o Município e a Instituto de Gestão Pública – URBIS, com o envio, em caso afirmativo, de cópias dos procedimentos fiscais e indicação da constituição definitiva dos créditos tributários, bem como da existência de demais créditos tributários relacio-

nados à execução dos sobreditos contratos (Peça Complementar 25658/2019-4);

**CONSIDERANDO** que, em resposta, o OF.GAB/PMC/Nº 232/2019, da lavra de Luiz Carlos Piassi, Prefeito, informa apresentar em mídia digital os sobreditos procedimentos fiscais administrativos (Peça Complementar 25660/2019-1), que estão dispostos nas Peças Complementares 25661/2019-6 a 25727/2019-1;

**CONSIDERANDO** que, em apreciação às documentações, extrai-se da fl. 57 da Peça Complementar 25664/2019-1 o Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal que faz menção aos seguintes Autos de Infração:

Documento	Período	Número	Data	Valor
AI	01/2009	510133860	27/06/2012	1.912.244,71
	09/2010			
AI	05/2007	373158084	27/06/2012	2.459.761,86
	12/2008			
AI	02/2009	510133878	27/06/2012	2.078.842,77
	12/2010			

**CONSIDERANDO**, ainda, que das documentações é possível localizar os Demonstrativos Consolidados dos Créditos Tributários dos Processos (fl. 1 da Peça Complementar 25662/2019-1 e fl. 1 da Peça Complementar 25692/2019-1) com as seguintes informações:

<b>COMPROT 15586.720554/2012-11</b>	
<b>DEBCAD 37.315.808-4</b>	
<b>Contribuição Previdenciária – Empresa</b>	
Contribuição	1.496.801,71
Juros	663.599,80
Multa de mora	299.360,35
Valor do Crédito Apurado	2.459.761,86
<b>COMPROT 10783.721593/2012-87</b>	
<b>DEBCAD 51.013.386-0</b>	
<b>Contribuição Previdenciária – Empresa</b>	
Contribuição	1.318.312,13
Juros	330.270,15

Multa de Mora	263.662,43
Valor do Crédito apurado	1.912.244,71

**CONSIDERANDO** que, consoante Acórdão 12-52.374 – 12ª Turma da DRJ/RJ1, o crédito tributário relacionado ao Processo 15586.720554/2012-11 foi retificado para o valor de R\$ 1.339.141,86, acrescido de juros e multa (Peças Complementares 25674/2019-3 e 25675/2019-8);

<b>COMPROT 15586.720554/2012-11</b>	
<b>DEBCAD 37.315.808-4</b>	
<b>Contribuição Previdenciária – Empresa</b>	
Contribuição	1.339.141,86
Juros	580.390,13
Multa de mora	267.828,38
Valor do Crédito Apurado	2.187.360,37

**CONSIDERANDO** que o Município de Castelo no REQ. GAB/PMC N° 001/2017 requereu a desistência dos recursos interpostos referentes aos processos ns. 15586.72055/2012-11, DEBCAD n. 37.315.808.4, e 10783.721593/2012-87, DEBCAD n. 51.013.386-0 (fl. 1 da Peça Complementar 25709/2019-3);

**CONSIDERANDO** que aderiu o Município aos Parcelamentos ns. 1155483, em 30/05/2017, e 1639551, em 14/11/2017, registrando-se os seguintes valores (fl. 1 da Peça Complementar 25716/2019-3 e fl. 1 da Peça Complementar 25717/2019-8):

<b>Parcelamento 1155483</b>	
Principal	2.078.842,77
Multa	0,00
Juros	1.076.840,46
Encargos/Honorários	631.136,64
Honorários	0,00
Valor Consolidado	3.786.819,87
Saldo Devedor sem Juros	3.673.214,53
Saldo Devedor com Juros	4.209.503,86
<b>Parcelamento 1155483</b>	
Principal	1.058.403,04

Multa	0,00
Juros	272.983,29
Encargos/Honorários	31.534,35
Honorários	0,00
Valor Consolidado	1.362.920,69
Saldo Devedor sem Juros	1.036.106,20
Saldo Devedor com Juros	1.143.239,58

**CONSIDERANDO** que não é possível, pelas documentações constantes no processo, afirmar que os parcelamentos acima mencionados derivam dos Autos de Infração ns. 51.013.386-0, 37.315.808-4 e 51.013.387-8, presumindo-se pelo valor do principal que o Parcelamento 1155483 se refere ao AI n. 51.013.387-8, o que deve ser confirmado;

**CONSIDERANDO** que o Município pediu o parcelamento dos débitos constantes nos processos ns. 15586.72055/2012-11, DEBCAD n. 37.315.808.4, e 10783.721593/2012-87, DEBCAD n. 51.013.386-0 (fl. 1 da Peça Complementar 25720/2019-1), resultando no Processo n. 13766.720309/2017-66, mas não trouxe o valor consolidado deste parcelamento;

**CONSIDERANDO**, ainda, a informação de que no Processo 15582-720.152/2013-29 consta o parcelamento de débito tributário em 60 parcelas, cujo valor consolidado é assim registrado (fl. 1 da Peça Complementar 25723/2019-3):

<b>Processo 15582-720152/2013-29</b>	
Tributo/Contribuição	337.200,00
Multa	67.440,00
Juros	288.913,80
Total	693.553,80

**RESOLVE:**

Com espeque nos arts. 2º, inciso I, e 4º da Resolução n. 23 do CNMP, aplicados subsidiariamente, instaurar

**INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

para apurar o dano causado ao erário em razão da incidência de juros e multa sobre os valores indevidamente compensados pelo Município de Castelo relacionados à execução dos Contratos ns. 16.465/2005, 12.535/2007 e 15.829/2007 firmados com o Instituto de Gestão Pública – URBIS.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1 – Registre-se a Portaria n. 010/2019 - MPC;
- 2 – Publique-se;
- 3 – Oficie-se à Prefeitura de Castelo, encaminhando-se cópia desta Portaria, solicitando apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias:
  - 3.1 – demonstrativo consolidado do crédito tributário do processo relativo ao auto de infração n. 51.013.387-8, contendo as informações relacionadas à contribuição, juros e multa;
  - 3.2 – informações detalhadas a respeito dos parcelamentos relacionados aos Autos de Infração ns. 51.013.386-0, 37.315.808-4 e 51.013.387-8 de modo a identificar a que parcelamento se referem, os encargos que incidem, o número de parcelas e montante quitado, dentre outras;
- 4 – Após, façam os autos conclusos gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 29 de novembro de 2019.

**LUCIANO VIEIRA**

Procurador de Contas

**PROCESSO 18064/2019-3**